



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 856, DE 2018**

**Autor:** Carlos Zarattini

**Partido:** PT

**1. \_\_\_\_ SUPRESSIVA    2. \_\_ SUBSTITUTIVA    3. \_\_ MODIFICATIVA    4. X ADITIVA**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O artigo 16 da Lei N° 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa vigorar acrescido dos seguintes § 3º e § 4º:

“art. 16.....

§ 3º Os bens, direitos e serviços de uma subsidiária, destinados ou não destinados, direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica, não poderão ser transferidos a outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial.

§ 4º Em caso de transferência de bens, direitos ou serviços de uma subsidiária para outra empresa, esta não poderá ser incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial, dez anos após a transferência”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiária e outra empresa que esteja incluída em qualquer programa de desestatização, total ou parcial.

**Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)**

CD/18076.28899-94